



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 315/90

Autoriza a aquisição de imóvel
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sancio no a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de uma área de terreno localizada no bairro da Chapada nesta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, com 720,43 m2 (SETECENTOS E VINTE METROS E QUARENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS).

Parágrafo Único A aquisição da área de terreno de que trata o presente artigo destina-se a construção de uma via de acesso ao Asilo local.

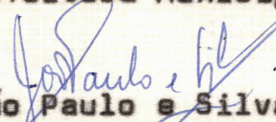
Artigo 2º Para negociar a aquisição da área de terreno prevista na presente Lei, o Poder Executivo nomeará uma Comissão que deverá acertar o respectivo valor.

Artigo 3º Para fazer face às despesas com a aquisição do imóvel que menciona esta Lei, o Poder Executivo poderá abrir o crédito especial que for necessário, inutilizando parcial ou totalmente DOTAÇÕES do Orçamento vigente, ou por antecipação de Receita.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 24 de abril de 1990.


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal